

**PARECER SOBRE A CONTA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES 2023**

**27/11/2024**

**Relator: Conselheira Maria Cristina  
Flora Santos**

ANO 2023 / CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
/ PARECER / REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES / TRIBUNAL DE CONTAS

**PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
2023**

**SUMÁRIO**



O Tribunal de Contas emite um juízo de conformidade global, com reservas, ênfases e recomendações, sobre Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023.

**Reservas**

- As transferências do Orçamento do Estado em cumprimento do princípio da solidariedade, no montante de 186,4 milhões de euros, foram contabilizadas, na íntegra, em transferências correntes, sem ter em conta o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

- Os totais de receita e de despesa foram afetados pela falta de registos contabilísticos nos montantes de 781,1 milhões de euros e de 729,9 milhões de euros, respetivamente, pondo em causa o princípio orçamental da universalidade.
- O saldo contabilístico da Administração Regional direta, à data de 31-12-2023, não foi passível de confirmação.

### Ênfases

- O relatório e os anexos informativos que acompanharam a proposta de Orçamento para 2023 não continham a apreciação do princípio da equidade intergeracional.
- Não foi observada a regra de equilíbrio orçamental prevista na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, tendo sido apurado um saldo global ou efetivo do sector público administrativo regional negativo, de 88,2 milhões de euros.
- As entidades que integraram o sector público administrativo regional continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria. Das 147 contas bancárias detidas, apenas 89 foram movimentadas no âmbito do sistema de centralização de tesouraria.

### Principais conclusões

#### Orçamento

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023 baseou-se no quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2023-2026, no qual foi previsto um limite total de despesa de 1 894 milhões de euros.

A proposta de Orçamento foi apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no prazo legal e, de um modo geral, observou as disposições legais aplicáveis quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais. Contudo, os anexos informativos não contemplaram um conjunto significativo de informação, com destaque para a apreciação do princípio orçamental da equidade intergeracional.

O orçamento da Administração Regional direta aprovado ascendeu a 1 793 milhões de euros, enquanto o dos serviços e fundos autónomos, incluindo entidades públicas reclassificadas, atingiu o montante de 801 milhões de euros.

Não houve acolhimento da recomendação formulada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre o princípio orçamental da especificação, uma vez que os mapas do Orçamento não integraram as despesas de investimento por classificação económica.

## **Conta**

A Conta foi remetida ao Tribunal no prazo legal e compreendeu a maioria dos mapas legalmente previstos, porém, não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP. A receita do sector público administrativo foi de 1 804,1 milhões de euros e a despesa, de 1 740,6 milhões de euros.

A receita efetiva fez 1 418,8 milhões de euros e a despesa efetiva, 1 507 milhões de euros, tendo sido apurado um saldo global ou efetivo negativo de 88,2 milhões de euros.

Em contabilidade nacional, os valores provisórios divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., apontavam para um défice orçamental do sector público administrativo regional de 133,4 milhões de euros.

## **Receita e despesa da Administração Regional direta**

Na estrutura da receita da Administração Regional direta (1 684,7 milhões de euros) destacaram-se as receitas fiscais (788,3 milhões de euros – 46,8%), as transferências (528,4 milhões de euros – 31,4%) e os passivos financeiros (262 milhões de euros – 15,5%).

A despesa da Administração Regional direta totalizou 1 649,6 milhões de euros e foi constituída em 45,7%, por transferências correntes e em 17,1%, por transferências de capital que, em conjunto, absorveram quase dois terços da despesa total, seguindo-se os passivos financeiros, com 12,6%, e as despesas com o pessoal, com 8,8%.

A receita cobrada e a despesa paga foram inferiores às projeções orçamentais em 107,9 milhões de euros e em 143 milhões de euros, respetivamente.

Nas transferências do Orçamento do Estado (306,1 milhões de euros) sobressaíram as transferidas em cumprimento do princípio da solidariedade (186,4 milhões de euros) e as referentes ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (102,5 milhões de euros).

O registo da componente referente ao princípio da solidariedade foi efetuado, na íntegra, em transferências correntes, em desacordo do que decorre do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#).

As transferências da União Europeia registadas na Conta (205,5 milhões de euros) aumentaram 107,3 milhões de euros face ao ano anterior, decorrente, essencialmente, dos Programas Operacionais Açores 2020 e Açores 2030, assim como das verbas respeitantes ao Plano de Recuperação e Resiliência, que registaram aumentos individuais acima dos 34 milhões de euros.

Das transferências de fundos europeus para os beneficiários finais (429,2 milhões de euros), 222,5 milhões de euros (51,8%) foram destinados a entidades públicas e 206,7 milhões de euros (48,2%) a entidades privadas.

Os registos nos mapas contabilísticos da Conta não contemplaram a totalidade da receita e da despesa da Administração Regional direta, encontrando-se por contabilizar 781,1 milhões de euros e 729,9 milhões de euros, respetivamente, associados a operações de dívida e à movimentação dos fundos europeus e de outros fundos nas respetivas contas bancárias.

### **Fluxos entre entidades do perímetro e para o exterior**

O valor dos fluxos entre entidades do perímetro orçamental, apurado com base nos dados da Conta (770,9 milhões de euros), aproximou-se do montante eliminado na consolidação apresentado na Conta.

Os fluxos das entidades do sector administrativo regional para entidades externas ao perímetro orçamental foram de 289,8 milhões de euros. Destes, 202 milhões de euros destinaram-se ao sector privado, 71,6 milhões de euros a empresas públicas não reclassificadas, 9,3 milhões de euros a entidades da administração local, 3,2 milhões de euros a entidades da administração central e 3,7 milhões de euros a instituições sem fins lucrativos públicas.

### **Subvenções a privados**

As subvenções a privados (202 milhões de euros) foram superiores às do ano anterior em 51,5 milhões de euros (+34%) e destinaram-se, maioritariamente, a empresas privadas (130,1 milhões de euros) e a instituições sem fins lucrativos (48,4 milhões de euros).

Continuaram a não ser devidamente identificados os beneficiários de algumas subvenções e a avaliação dos resultados divulgada na Conta permaneceu insuficiente.

### **Tesouraria**

O modelo organizativo e funcional da área da tesouraria não registou alterações e a Entidade Contabilística Região não foi regulamentada.

As entidades do sector público administrativo da Região Autónoma dos Açores continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria.

### **Dívida e outras responsabilidades**

Em 2023, a Administração Regional direta recorreu a operações de dívida flutuante que proporcionaram a obtenção de recursos no montante de 326 milhões de euros.

A dívida fundada contraída em 2023 perfez a importância de 357,9 milhões de euros, dos quais, 274,3 milhões de euros corresponderam a refinanciamento, 75 milhões de euros a uma abertura de crédito em conta corrente que transitou de exercício orçamental com saldo em dívida (de 52,9 milhões de euros), passando, deste modo, para dívida fundada, e 8,6 milhões de euros a dívida contraída pelas entidades do sector público empresarial regional, dos quais 7 milhões de euros respeitavam a contas correntes caucionadas que transitaram de exercício orçamental com valores em dívida.

Em 31-12-2023, a dívida financeira do sector público administrativo regional ascendia a 2 936,6 milhões de euros, tendo aumentado 107,5 milhões de euros (+3,8%) face a 31-12-2022.

A expansão da dívida pública regional foi determinada, essencialmente, pela necessidade de financiar o défice orçamental de 88,2 milhões de euros registado no exercício.

Os encargos da dívida do sector público administrativo regional (55 milhões de euros) aumentaram 14,9 milhões de euros comparativamente ao ano anterior. Este resultado justificou-se pelo aumento da dívida financeira e, essencialmente, pelo aumento da taxa de juro implícita.

O perfil de reembolso da dívida pública regional evidenciou uma distribuição intertemporal pouco equilibrada, devido à emissão de dívida *bullet*, em que o reembolso ocorre, integralmente, na data de vencimento/maturidade.

Em 31-12-2023, a dívida não financeira ascendeu a 379,3 milhões de euros, mais 100 milhões de euros (+35,8%) face ao ano anterior.

A dívida total do sector público administrativo regional manteve a tendência ascendente evidenciada anteriormente, tendo-se agravado em, pelo menos, 207,5 milhões de euros (+6,7%), atingindo no final do exercício orçamental de 2023 a importância de, pelo menos, 3 315,9 milhões de euros.

As entidades do perímetro orçamental contraíram dívida flutuante cujo montante máximo acumulado de emissões vivas atingiu, ao longo do ano, 190 milhões de euros, verificando-se que o limite legal foi cumprido.

A regra do limite à dívida regional prevista no artigo 40.º, n.º 1, da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#) manteve-se suspensa em 2023.

Apesar das operações de contratação de dívida fundada realizadas pelas entidades que integraram o perímetro orçamental se terem destinado a refinanciamento, registou-se um aumento do endividamento líquido de 107,5 milhões de euros, contrariando os limites estabelecidos, para 2023, na Lei do Orçamento do Estado e no Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

### **Património**

A carteira de ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores, à data de 31-12-2023, ascendia a 518,4 milhões de euros, sendo que, 475 milhões de euros respeitavam a participações financeiras, 22,7 milhões de euros a créditos concedidos e 20,6 milhões de euros a outros ativos financeiros.

A dívida das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores diminuiu, fixando-se, no final do ano, em 1 205,4 milhões de euros, menos 118 milhões de euros do que em 2022 (-8,9%). Daquele total, 1 016,8 milhões de euros correspondeu a dívida das entidades públicas fora do perímetro orçamental, dos quais, 454,3 milhões de euros (45% do total) respeitavam ao Grupo SATA e 395,4 milhões de euros (39% do total) ao Grupo EDA.

À semelhança do observado nos últimos anos, persistiram entidades participadas com património líquido e capitais próprios negativos e com estruturas financeiras debilitadas. Estas situações consubstanciam riscos para o Orçamento da Região, na medida em que poderão vir a exigir-lhe um esforço financeiro de modo a garantir a continuidade das operações das entidades.

Em 2023, não foram realizadas operações ativas ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro](#). Todavia, no âmbito do n.º 2 do mesmo artigo, que não fixou limite, foram realizadas operações que ascenderam a 16,5 milhões de euros.

O património não financeiro da Região Autónoma dos Açores ascendia, em 31-12-2023, a 1 185,9 milhões de euros, dos quais 1 098,6 milhões de euros respeitavam a bens imóveis.

ANO 2023 / CONTA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA REGIONAL / PARECER /  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES /  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PARECER SOBRE A CONTA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES 2023**

27/11/2024

**Relator: Conselheira Maria Cristina  
Flora Santos**



**PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2023**

## SUMÁRIO

O Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é emitido nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da [Lei n.º 98/97, de 26 de agosto](#) – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), com as alterações subsequentes, e do artigo 46.º n.ºs 1 e 2, da Lei Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro](#).

O Parecer incide sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (anexas), reportadas a 31 de dezembro de 2023, as quais compreendem:

- o Balanço, que evidencia um total de 5 257 164,99 euros e um total de Património líquido de 3 821 550,22 euros, incluindo um Resultado líquido do período de 179 166,58 euros, a

Demonstração dos fluxos de caixa, a Demonstração das alterações ao património líquido, e o Anexo às demonstrações financeiras;

- a Demonstração do desempenho orçamental, a Demonstração da execução orçamental da receita, que evidencia receitas cobradas líquidas num total de 15 119 002,00 euros, a Demonstração orçamental da despesa, que evidencia despesas pagas líquidas num total de 14 203 894,55 euros, um Saldo orçamental para a gerência seguinte de 915 107,45 euros, e o Anexo às demonstrações orçamentais.

O juízo é favorável, sem reservas, nem ênfases, limitado pela conferência documental realizada, a qual permitiu concluir que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data, em conformidade com o SNC-AP.

### **Principais conclusões**

- A conta foi prestada através da plataforma eletrónica disponível no sítio do Tribunal de Contas na Internet, no prazo legalmente previsto, e organizada de acordo com a [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas.
- Os montantes inscritos nos documentos de prestação de contas não apresentam divergências entre si, tanto no âmbito da contabilidade financeira como no da contabilidade orçamental.
- À semelhança do ano anterior, o documento remetido como Orçamento e Plano Orçamental Plurianual não corresponde ao modelo preconizado pela NCP 26 – Modelos de demonstrações orçamentais – Previsionais - 1 – Orçamento e Plano Orçamental Plurianual.
- O orçamento, no montante de 14,4 milhões de euros, foi tempestivamente aprovado.
- A receita arrecadada ascendeu a 15,1 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 100%.
- As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, no montante de cerca de 14,6 milhões de euros, representaram 96,6% do total da receita.
- A despesa paga líquida, 14,2 milhões de euros, consistiu, sobretudo, em despesas com o pessoal, no montante de 9,5 milhões de euros, em aquisição de bens e serviços, no montante de 2 milhões de euros, e em transferências correntes, no montante de 1,6 milhões de euros,

representando, no seu conjunto, 91,8% do total, verificando-se um aumento de 6,5% (+865,7 mil euros), face ao ano anterior.

- A despesa com a atividade parlamentar ascendeu a cerca de 8 milhões de euros, enquanto a despesa com o funcionamento dos serviços da Assembleia Legislativa a 6,2 milhões de euros, representando, respetivamente, 56,1% e 43,9% do total da despesa.
- A Assembleia Legislativa registou um saldo global positivo de 416,9 mil euros, contribuindo assim para o incremento do saldo para a gerência seguinte.
- O balanço, à data de 31 de dezembro de 2023, ascendia a 5,3 milhões de euros.
- Em 2023 os rendimentos ascenderam a um total de 14,4 milhões de euros, enquanto os gastos se cifraram em 14,2 milhões de euros.
- Em 31 de dezembro de 2023, e à semelhança do ano anterior, não se verificaram pagamentos em atraso.
- As demonstrações financeiras e orçamentais e o relatório de gestão da Assembleia Legislativa foram objeto de Certificação Legal das Contas, tendo o revisor emitido uma opinião favorável, sem reservas e sem ênfases.
- Não se verificaram distorções que prejudicassem a realização da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta de 2023.
- No âmbito do Princípio da transparência e prevenção da corrupção, a Assembleia Legislativa deu cumprimento ao disposto nas Leis de Acesso aos Documentos da Administração - [Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto](#), e dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - [Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro](#), e ainda ao previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Anexo ao [Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro](#).

**DECISÃO N.º 1/2024–SRATC**

**26/07/2024**

**Processo n.º 32/2024**

**Relator: Conselheira Maria Cristina  
Flora Santos**

ALTERAÇÃO DO RESULTADO  
FINANCEIRO POR ILEGALIDADE /  
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS /  
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS  
PÚBLICAS / CRONOGRAMA FINANCEIRO /  
FISCALIZAÇÃO PRÉVIA / PLANO DE  
PAGAMENTOS / RECUSA DE VISTO

**RECUSA DO VISTO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA A CONCLUSÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DO MERCADO DA GRAÇA, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**

## **SUMÁRIO**

A incorreta exclusão da proposta de preço mais baixo e a conseqüente adjudicação à única proposta admitida consubstanciaram uma ilegalidade suscetível de alterar o resultado financeiro do contrato, na medida em que, se não ocorresse este vício, a decisão final conduziria necessariamente à adjudicação da proposta de preço mais baixo, o que, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC, constitui motivo de recusa de visto do respetivo contrato.

AUDITORIA / CELEBRAÇÃO DE  
CONTRATO / FUNDOS COMUNITÁRIOS /  
FUNDOS/PROGRAMAS / PAGAMENTO /  
PLANO / REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES / UNIÃO EUROPEIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
N.º 3/2024-FS/SRATC**

**12/07/2024**

**Ação n.º 24-D233**

**Relator: Conselheira Maria Cristina  
Flora Santos**

**AUDITORIA AO PRR-AÇORES: INVESTIMENTO TC-C14-i03-RAA – TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NOS  
AÇORES**

**SUMÁRIO**

**O que auditámos?**

O Tribunal de Contas realizou uma auditoria aos subinvestimentos C14-i03.01-RAA - *Aumento da potência instalada geotérmica para a produção de eletricidade* e C14-i03.02-RAA - *Corvo Renovável – Incremento da potência instalada em renováveis para a produção de eletricidade na ilha do Corvo, enquadrados no investimento TC-C14-i03-RAA – Transição Energética nos Açores.*

A ação incidiu sobre a execução dos referidos subinvestimentos, até ao final de 2023, correspondendo a um investimento total de 86,3 milhões de euros, financiado em 74,5 milhões de euros (86%) pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja operacionalização e execução cabe à EDA Renováveis, S.A., até 30 de junho de 2026.

Pretendeu-se apreciar os critérios e metodologias subjacentes à configuração daqueles subinvestimentos, avaliar a respetiva execução com referência aos marcos e metas contratualizados, bem como os impactos decorrentes da sua implementação.

## O que concluímos?

- As evidências recolhidas apontam no sentido de se ter verificado um adequado planeamento dos projetos que integram os subinvestimentos em apreciação, nomeadamente quanto à respetiva configuração, com exceção do dimensionamento da capacidade para a produção de eletricidade de base renovável na ilha do Corvo, relativamente ao qual se desconhecem os fundamentos para a fixação dos 850 kW de potência a instalar.
- A execução do subinvestimento C14-i03.01-RAA - *Aumento da potência instalada geotérmica para a produção de eletricidade*, que envolve a concretização de três projetos, tem vindo a sofrer constrangimentos maioritariamente relacionados com o risco geológico associado à atividade da perfuração e com os procedimentos de contratação pública. Apesar disso, é expectável que a meta do Grupo A – conclusão dos investimentos que consubstanciam o aumento da potência instalada em 17 MW, nas ilhas de São Miguel e Terceira – associada ao desembolso venha ser cumprida dentro do calendário previsto, ou seja, até 30-06-2026.
- A execução do subinvestimento C14-i03.02-RAA - *Corvo Renovável – Incremento da potência instalada em renováveis para a produção de eletricidade na ilha do Corvo*, envolve dois projetos, dos quais um está concluído (Parque Fotovoltaico) e o outro está ainda em curso (Parque Eólico), em virtude de circunstâncias adversas a que, na sua maioria, a EDA Renováveis, S.A., é alheia.
- Até 31-12-2023, ascendia a cerca de 7,7 milhões de euros o montante dos pagamentos efetuados a título de reembolso à EDA Renováveis, S.A., dos quais 6,5 milhões de euros eram respeitantes ao subinvestimento direcionado para a expansão da potência geotérmica instalada, e os restantes 1,2 milhões ao subinvestimento *Corvo Renovável*. Estes níveis de execução financeira traduzem-se, respetivamente, em 9,2% e 33,5%, com referência aos correspondentes valores de financiamento aprovados no âmbito do PRR.
- Com a implementação daqueles cinco projetos, estima-se que seja evitada a emissão anual de 73 mil toneladas anuais de CO<sub>2</sub> para a atmosfera, por via da substituição de parte da energia térmica de base fóssil produzida nas ilhas de São Miguel, Terceira e Corvo, por energia proveniente de fontes renováveis.
- As emissões de CO<sub>2</sub> a evitar correspondem a 20% das emitidas pela atividade de «Produção de eletricidade e de calor», e a 8% das emissões totais registadas nos Açores, em 2021. Este

facto permite evidenciar o contributo relevante destes projetos para a descarbonização do sistema elétrico da Região, os quais constituem ainda pilar essencial da estratégia delineada pelo Grupo EDA com o propósito de alcançar, a médio prazo, uma taxa de penetração de energia renovável no seu *mix* energético na ordem dos 61%.

- Estima-se que a integração na rede de energia elétrica da produção de base renovável proporcionada pelos projetos, em detrimento da produção térmica equivalente, permita à EDA, S.A., obter uma poupança anual na ordem dos 17,5 milhões de euros, que poderá vir a totalizar, em termos nominais, cerca de 434,8 milhões de euros, considerando o período de vida útil daqueles projetos. Porém, atendendo à compensação existente, subjacente ao princípio da unidade tarifária, não é expectável que tal venha a refletir-se no preço a pagar pelo consumidor.
- Face aos níveis de produção de origem geotérmica previstos, estima-se igualmente que a Região venha a arrecadar uma receita anual na ordem dos 2,2 milhões de euros, verba correspondente à contrapartida contratualmente devida pela EDA Renováveis, S.A., relativa à concessão da exploração daqueles recursos. Globalmente, e em termos nominais, tais receitas poderão atingir 55,3 milhões de euros ao longo da vida útil dos projetos.
- Destacam-se, ainda, como externalidades positivas decorrentes da implementação dos projetos, a redução da dependência externa de combustíveis fósseis para a produção de energia, com a consequente melhoria da autonomia energética e da segurança do abastecimento, para além dos impactos positivos na balança comercial da Região, resultantes do decréscimo das importações daqueles combustíveis com a referida finalidade.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
N.º 4/2024–FS/SRATC**

**26/07/2024**

**Ação n.º 24-D288**

**Relator: Conselheira Maria Cristina  
Flora Santos**

AUDITORIA / AUTONOMIA  
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA /  
CONTRATO-PROGRAMA / ENTIDADE  
PÚBLICA EMPRESARIAL REGIONAL  
(EPER) / ESTABELECIMENTO DE SAÚDE /  
FUNDOS COMUNITÁRIOS / ORÇAMENTO /  
PAGAMENTO / PRESTAÇÃO DE CONTAS /  
RECOMENDAÇÕES / REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES / SERVIÇO REGIONAL DE  
SAÚDE (SRS)

**AUDITORIA AO FINANCIAMENTO DO HOSPITAL  
DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA,  
EPER**



**SUMÁRIO**

**O que auditámos?**

O presente Relatório consubstancia os resultados da auditoria ao financiamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER (HDES), realizada com o propósito de aferir se, no período de 01-01-2019 a 31-12-2022, os recursos financeiros que lhe foram alocados, através do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (ORAA), para a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, revelaram-se suficientes para satisfazer as correspondentes necessidades de financiamento, ou se, pelo contrário, persistia a situação de subfinanciamento das respetivas atividades constatada em anteriores ações de controlo realizadas pelo Tribunal.

**O que concluímos?**

- No período em análise verificou-se um assinalável reforço das verbas atribuídas ao HDES através do ORAA, ainda assim insuficiente para assegurar a cobertura dos gastos incorridos com o nível de cuidados de saúde prestados. Com efeito, em termos agregados, os gastos suportados pelo HDES naquele período (574,4 milhões de euros) excederam em 14,7 milhões de euros os rendimentos obtidos (559,7 milhões de euros), défice revelador da

persistência de uma situação de subfinanciamento das respetivas atividades, tal como foi reconhecido pela tutela em contraditório.

- As receitas provenientes do ORAA, na ordem dos 539 milhões de euros, constituíram a principal fonte de financiamento do HDES (86,5%), dos quais 522 milhões de euros (84,2%) foram facultados ao abrigo do contrato-programa celebrado para o triénio 2019-2021, e respetivas modificações.
- O modelo de financiamento subjacente ao contrato-programa, e respetivas modificações, não corresponde ao legalmente previsto, porquanto os instrumentos contratuais foram celebrados com atraso e o pagamento das contrapartidas financeiras acordadas não ficou dependente do cumprimento de objetivos/resultados previamente estabelecidos.
- O acompanhamento da execução do contrato-programa não foi concretizado nos moldes acordados, o que se ficou a dever, em larga medida, ao contexto pandémico vivido, em particular nos anos de 2020 e 2021.
- A redução do financiamento público, em 2022, face ao ano anterior, num contexto em que a produção hospitalar superou os níveis pré-pandemia e os gastos operacionais sofreram os efeitos da acentuada subida da inflação, acabou por determinar a inflexão da trajetória de recuperação dos resultados económicos do HDES, que foi encetada em 2020, com os principais indicadores a assumirem, novamente, uma expressão negativa.
- Em consequência da erosão provocada por aquele desempenho, no final de 2022 os fundos próprios do HDES ascendiam a, apenas, 3,7 milhões de euros – quantia correspondente à diferença entre o ativo (100 milhões de euros) e o passivo (96,3 milhões de euros).
- Em termos estruturais, o passivo corrente, ou seja, as responsabilidades com exigibilidade até 12 meses, ascendia a cerca de 92,1 milhões de euros (96% do passivo), traduzindo uma situação de insustentabilidade financeira que decorre do subfinanciamento crónico da respetiva atividade.

### **O que recomendamos?**

À Direção Regional da Saúde:

- Assegurar o cumprimento do regime jurídico dos hospitais do Serviço Regional de Saúde, no que respeita ao respetivo modelo de financiamento.
- Celebrar tempestivamente os contratos-programa e respetivas modificações.

- Promover a publicitação dos contratos-programa nos termos legalmente exigidos.
- Controlar a execução dos contratos-programa celebrados.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL /  
AMBIENTE / AUDITORIA / DIRETIVA /  
FINANCIAMENTO / FUNDOS  
COMUNITÁRIOS / ORÇAMENTO /  
PAGAMENTO / PLANO / QUALIDADE DO  
AR / REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES /  
TRANSFERÊNCIA / UNIÃO EUROPEIA



**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
N.º 5/2024-FS/SRATC**

**31/07/2024**

**Ação n.º 24-D238**

**Relator: Conselheira Maria Cristina  
Flora Santos**

**AUDITORIA À MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE  
DO AR NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

## **SUMÁRIO**

### **O que auditámos?**

O Tribunal de Contas realizou uma auditoria à monitorização da qualidade do ar na Região Autónoma dos Açores.

A presente ação teve como objetivos proporcionar informação sobre a política, objetivos e metas fixados para a qualidade do ar na Região Autónoma dos Açores, examinando a adequação das medidas implementadas para efeitos de avaliação da qualidade do ar, bem como a respetiva monitorização.

Neste contexto, pretendeu-se avaliar o grau de observância dos limites fixados para as concentrações de poluentes atmosféricos e identificar o financiamento das ações de implementação das medidas associadas.

### O que concluímos?

- A Política Regional para a Qualidade do Ar na Região Autónoma dos Açores resulta do diploma regional que prevê o regime jurídico da qualidade do ar e da proteção da atmosfera e de medidas avulsas integradas na Estratégia Regional para as Alterações Climáticas.
- A Estratégia Regional do Ar Açores 2030 encontra-se em fase embrionária de desenvolvimento, pelo departamento regional competente em matéria de ambiente, sem que resultem claras as metas quantificadas, os parâmetros de avaliação e os recursos financeiros alocados, que permitam no futuro avaliar, de forma sistemática e objetiva, o grau de cumprimento dos objetivos a atingir, no domínio da qualidade do ar.
- Embora se proceda à monitorização da qualidade do ar, não existem evidências do cumprimento de obrigações derivadas da legislação europeia e regional de assegurar a avaliação preliminar da qualidade do ar por aglomerações, de proceder à classificação das zonas e aglomerações e de proceder à verificação dos critérios de avaliação, mostrando-se necessário clarificar o conceito de aglomeração aplicável para efeitos do [Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A](#).
- Nos Açores, é efetuada a monitorização da qualidade do ar, designadamente, do dióxido de enxofre, do dióxido de azoto, do óxido de azoto, das partículas em suspensão e do ozono, através de quatro estações localizadas nas cidades de Horta, Ponta Delgada, Ribeira Grande e Angra do Heroísmo, sendo a respetiva informação divulgada através do Portal de Monitorização da Qualidade do Ar e do Portal do Governo Regional.
- São, também, efetuadas medições do monóxido de carbono nas estações urbanas de tráfego da Ribeira Grande e de Angra do Heroísmo.
- Não foi demonstrado o cumprimento de obrigações legais europeias e regionais relativas a requisitos prévios para a avaliação da qualidade do ar, a documentação de suporte à seleção dos locais de instalação das estações, e respetiva reavaliação, ao tipo de estação de monitorização utilizada, e respetiva localização e ao número dos pontos de amostragem fixos.

- A estação do Faial, infraestrutura de referência para reporte ao sistema nacional de informação sobre a Qualidade do Ar, registou em 2021 e 2022 ocorrências que afetaram a recolha de informação e posterior reporte.
- Em consequência destas limitações, o indicador Índice de Qualidade do Ar em 2021, constante do Relatório do Estado do Ambiente - REA 2022/2023, apenas teve em consideração 176 dias de dados provenientes da Região.
- Os Açores, face à sua localização geográfica, dispõem de uma boa qualidade do ar, confirmada pelo Índice da Qualidade do Ar, verificando-se, todavia, a existência de omissões de etapas do processo de avaliação da qualidade do ar suscetíveis de afetar a qualidade da avaliação efetuada.
- A análise dos dados validados de 2021 e 2022, relativos às medições de CO<sub>2</sub> efetuados pelas estações de monitorização urbanas de tráfego de Angra do Heroísmo e da Ribeira Grande, revela que os valores registados ficam longe do valor-limite de 10 mg/m<sup>3</sup>, na medida em que, por norma, são obtidos valores inferiores a 1 mg/m<sup>3</sup>.
- No período de 2017-2023, foi executado o valor de 1,143 milhões de euros, no âmbito da rede de monitorização e da plataforma de informação da qualidade do ar, financiado em 700 mil euros através do Orçamento da Região e em 443 mil euros através do Programa Operacional Açores 2020, projeto ACORES-05-1708-FEDER-000014 - Plataforma Online da Qualidade do ar nos Açores.

### **O que recomendamos?**

À Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática:

- Proceder à análise custo-benefício das medidas e ações a incluir na Estratégia Regional para a Qualidade do Ar.
- Providenciar pela afetação de recursos à elaboração da Estratégia Regional para a Qualidade do Ar.
- Incrementar a operacionalização, acompanhamento e avaliação da política de qualidade do ar na Região Autónoma dos Açores, designadamente quanto:
  - aos requisitos da avaliação da qualidade do ar, nomeadamente: realização de avaliação prévia da qualidade do ar; classificação das aglomerações; verificação dos critérios de avaliação por zona e aglomerações; seleção das técnicas de avaliação adequadas;

- à avaliação da qualidade do ar por aglomerações;
- à seleção dos locais de instalação das estações, e respetiva reavaliação, ao tipo de estações instaladas e à localização dos pontos de amostragem e respetivo número.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
N.º 6/2024–FS/SRATC**

**19/09/2024**

**Ação n.º 24-D097**

**Relator: Conselheira Maria Cristina  
Flora Santos**

AUDITORIA / ORÇAMENTO / PAGAMENTO  
/ PRIVADOS / REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES / SUBVENÇÕES

**SUBVENÇÕES A PRIVADOS NO ÂMBITO DO  
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES**



## **SUMÁRIO**

### **O que auditámos?**

A auditoria tem por objetivos examinar a fixação de metas e/ou objetivos subjacentes à atribuição de subvenções a privados através de verbas do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, aferir o impacto decorrente do procedimento de acompanhamento e a avaliação realizada quanto às metas e/ou objetivos fixados.

A ação incidiu sobre as subvenções não reembolsáveis pagas a privados pelas entidades do Sector Público Administrativo Regional, tendo como referência os pagamentos efetuados no ano económico de 2022.

Com a realização desta auditoria procura-se obter informação complementar e mais pormenorizada, de modo a possibilitar a emissão de opinião mais completa sobre as subvenções a privados nos Relatórios e Pareceres sobre as Contas da Região Autónoma dos Açores.

### **O que concluímos?**

Na presente ação confirmou-se uma ausência generalizada de fixação de metas ou objetivos nas subvenções analisadas, circunstância que contribui, decisivamente, para significativas limitações nas respetivas avaliações (nos casos em que são realizadas).

Sem uma análise quanto aos resultados obtidos, e em especial ao nível da respetiva eficácia e eficiência, considera-se que fica prejudicada a fundamentação das medidas, bem como o apuramento da necessidade de correção, ajustamentos, reforços, ou até de cessação de apoios.

### **O que recomendamos?**

Genericamente:

– À Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores:

- Ponderar a criação de um regime jurídico de atribuição de todas as subvenções a privados, que estabeleça, entre outros aspetos:
  - as condições gerais de acesso;
  - as regras para a definição de metas ou objetivos que se pretende atingir;
  - o método de cálculo do valor da subvenção;
  - as formas de acompanhamento e controlo.

– Ao Governo Regional dos Açores:

- Prever, nos instrumentos normativos que regulam a atribuição de subvenções específicas, a fixação de metas e a forma da respetiva de avaliação;
- Promover a fiscalização do cumprimento das exigências de avaliação de resultados para efeitos de atribuição de subvenções.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA /  
ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS /  
AUDITORIA / LEI DOS COMPROMISSOS E  
DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA) /  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
N.º 7/2024-FS/SRATC**

**26/09/2024**

**Ação n.º 24-D250**

**Relator: Conselheira Maria Cristina  
Flora Santos**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA –  
COMPROMISSOS POR PAGAR A 31-12-2023**

## **SUMÁRIO**

### **O que auditámos?**

A auditoria tem por objetivo apreciar, com base numa amostra de entidades, o registo de compromissos por pagar da Administração Regional direta, à data de 31-12-2023, incluindo as contas a pagar, por período superior a 90 dias, a fim de habilitar o Tribunal de Contas a emitir opinião sobre a informação relativa aos compromissos por pagar divulgada na Conta da Região Autónoma dos Açores.

### **O que concluímos?**

Com base na amostra analisada, apurou-se que, à data de 31-12-2023:

- Nas Direções Regionais da Saúde e no Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, os compromissos por pagar não estão a ser registados pela sua

---

totalidade. Consequentemente, o montante apurado dos compromissos a pagar é superior ao fornecido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

- Nas Direções Regionais da Mobilidade, Saúde e Obras Públicas, bem como no Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, não estavam a ser cumpridos os prazos de pagamento decorrentes das obrigações perante terceiros, ultrapassando os 90 dias estipulados pela [Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso](#).

### **O que recomendamos?**

O registo integral de todos os compromissos assumidos pela Administração Regional direta em suporte informático. O cumprimento do prazo estipulado decorrente da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, ou seja, a obrigação de pagar em 90 dias.